



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 035/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 029/2014

EMENTA: "FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que diz respeito a fixação do novo piso salarial dos agentes comunitário saúde, sobrevivendo em decorrência da vigência da Lei Federal nº 12994, de 17 de junho de 2014, cujo valor mensal foi fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Apreende-se, que o município ao estabelecer o novo piso salarial dos agentes comunitário de saúde, cumpre uma determinação legal proclamada na Lei Federal antes mencionada, acrescentando ainda, que os recursos necessários para o pagamento da remuneração dos agentes comunitários de saúde, serão repassados pelo Ministério da Saúde, cabendo então ao município, apenas o repasse do valor reajustado.

Acompanha o projeto de lei, demonstrativo do impacto orçamentário/financeiro, em cumprimento as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como termo afirmativo explicitando que em face ao aumento salarial proposto, não haverá afronta ao limite prudencial de despesas com pessoal, conforme menção na LRF, e ainda, declaração da existência de adequação orçamentária e financeira, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes.

É o relatório.

II – DA ANALISE:

Analisei detalhadamente o projeto de lei, atendo-me ainda as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal, e apoiado ao parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, no qual abaliza a legalidade e/ou constitucionalidade do projeto, recomendando a sua regular tramitação.

Em exame nesta Comissão, manifesto-me pela admissibilidade e tramitação da matéria.

III VOTO DO RELATOR

Finalizando, apresento meu parecer favorável a tramitação e posterior aprovação do projeto de lei, propondo por fim, o tratamento de urgência constitucional na apreciação da matéria, em atendimento ao pleito formulado pelo Prefeito Municipal.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Exas.

Major Vieira, 19 de setembro de 2014.

NEUSA S. SCHUMACHER - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 19 de setembro de 2014.

DERCILIO JOSÉ SEVERGNINI

MIGUEL W FILHO